



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E FEDERAÇÃO
PAULISTA DE ATLETISMO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pelo Gestor das parcerias vinculadas à área do Esporte, Carlos Antonio Takasaki, portador(a) do RG N.º 10.539.450 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 063.742.058-63, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO** neste ato representada pelo(a) Presidente Joel Lucas Vieira de Oliveira, portador(a) do RG N.º 36.925.615-3 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 296.370.018-08, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A OSC prestará serviço de aperfeiçoamento do Atletismo no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase de planejamento;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

VIII – Formalização do Termo Aditivo;

IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em **parcela única**, onerando a rubrica orçamentária 27.812.0012.2075.000 manutenção das ações de Esporte e Lazer – Categoria Econômica 3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Cód. Aplicação 110 000 Fonte de Recurso 0.01.00, a ser liberado conforme o seguinte cronograma de desembolso:
RECURSO MUNICIPAL DA LEI Nº1.347/2022.

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado em parcela única, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(a) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

- I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
- II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(à) gestor(a) do contrato, que as receberá e encaminhará imediatamente ao Departamento Municipal de Contabilidade para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções Normativas N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), atualizadas pela Resolução N.º 23/2022.

Parágrafo 9º. A **OSC** deverá manter e movimentar todos os recursos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária com finalidade exclusiva e isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, na qual deverão ser aferidos rendimentos, os quais também serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários, não sendo aceitos pagamentos realizados de forma física, saques ou qualquer outra forma de movimentação que não seja registrada na conta bancária específica do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo 11. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

Parágrafo 12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 13. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 11 sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 14. Esgotadas as providências acima, a ocorrência será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993 e artigos 180, inciso XI e 182 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a) do instrumento, fazendo referência ao número do processo de acompanhamento no Tribunal, se houver, acompanhado da abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e fornecendo documentação relativa às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela **OSC** para regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;
- IV – Notas Fiscais de despesas;
- V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);
- VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- VII – Relação nominal dos atendidos;
- VIII – Relação nominal dos funcionários pegos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, conforme obrigação prevista no inciso XIV da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento.

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo(a) gestor(a), homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

III – Notas fiscais relativas à aquisição de bens com os recursos envolvidos na parceria.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI – Horas extras de funcionários das **OSC's**, sem as devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

Parágrafo 6º. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente, pelos seguintes responsáveis, no mínimo:

I – Pelo gestor(a):

a) a localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

b) Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do Plano de Trabalho, com exposição das razões da eventual não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

c) O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

d) A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;

e) Indicação quanto à realização de visita *in loco*, quando houver;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

f) A realização e comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento; e

g) O cumprimento das obrigações relativas à transparência e publicidade, previstas no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

h) As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.

II – Pelo setor de Prestação de Contas do Departamento Municipal de Contabilidade:

a) Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;

b) Os valores aplicados no objeto do repasse, comparando com o cronograma de desembolso e informando, inclusive, eventuais glosas;

c) A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

d) A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

e) Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC**, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO** repassador(a) a que se referem;

f) A disponibilização pela **OSC** das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

g) O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

h) Que eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC** foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas; e

i) Se foi apresentado Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, conforme obrigação prevista no inciso XXVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou

III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública;

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

8



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993), informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições dos artigos 183 e 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr. Carlos Antônio Takasaki, CPF 063.742.058-63, Diretor do Departamento Municipal de Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela OSC previamente à celebração do presente Termo de Colaboração, bem como do parecer técnico da análise da prestação de contas, devendo o relatório ser apresentado nos autos do processo administrativo que trata da prestação de contas do presente Termo de Parceria;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer situação prevista no § 4º da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

VI – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente de custeio N.º 11.484-7, agência N.º 6998-1, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil, e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos previstos no presente instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI – Quando do encerramento, por decurso do prazo de vigência, do Termo de Colaboração cujo acompanhamento já esteja em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO** deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **OSC** prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a), fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do instrumento, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo, bem como da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com a Política Nacional de Esporte.

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os atendimentos esportivos que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços esportivos, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política esportiva do **MUNICÍPIO**;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos, bem como manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar os relatórios e documentos nos prazos exigidos no presente instrumento;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Esporte, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento Municipal de Esporte.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

XIX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo(a) gestor(a), com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XX – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

XXIV – Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXV – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos ou inadimplementos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI – Apresentar Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXVIII – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Art. 180, inciso XIV, das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP e modelo contido no Anexo RP-10 das referidas Instruções;

XXIV – Elaborar Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-10 e conforme disposto no inciso IX do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXV – Elaborar relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, conforme inciso X do art. 181 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP;

XXVI – Elaborar conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período, conforme inciso XI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVII – Apresentar comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da **OSC**, dos exercícios encerrado e anterior, conforme inciso XII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

XXVIII – Apresentar demais demonstrações contábeis e financeiras da **OSC** e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, conforme inciso XIII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXIX – Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, conforme inciso XIV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXX – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, conforme inciso XV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXI – Apresentar comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente, conforme inciso XVI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXII – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

XXXIII – Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Esporte;

XXXIV – Participar e propiciar a capacitação continuada;

XXXV – Possibilitar que o Departamento Municipal de Esporte acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

XXXVI – Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

XXXVII – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XXXVIII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

XXXIX – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1772/2023**, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização pelos demais responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

Parágrafo 5º. É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do presente instrumento:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser apensado ao processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo 5º. A **OSC** que sofrer a penalidade prevista no inciso III do *caput* poderá requerer a após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

I – Conclusão;

II – Denúncia;

III – Rescisão;

IV – Extinção;

V – Inexecução do objeto;

VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

Serão adquiridos os seguintes bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam:

Parágrafo 1º. Os bens acima discriminados são gravados de inalienabilidade, devendo ser mantidos na propriedade da OSC durante toda a execução da parceria.

Parágrafo 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do Município.

Parágrafo 4º. A critério do administrador público, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

I – Para o órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II – Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo 5º. Na hipótese dos Parágrafos 2º a 4º, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC mais será responsável pelos bens.

Parágrafo 6º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014.

Parágrafo 7º. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo 8º. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

II – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

I – Pela administração pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. A OSC deverá fornecer toda a documentação solicitada pela administração pública ou por quaisquer dos órgãos fiscalizadores previstos nesta cláusula, no prazo indicado, para viabilizar a apresentação de esclarecimentos e defesas.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 6º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

VI - Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo N.º 1.457/2022.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO

Considerando que o presente Termo de Colaboração foi adaptado segundo as novas regras das Instruções N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituídas pela Resolução N.º 23/2022, vigentes a partir de 16 de dezembro de 2022,

Considerando parecer da Comissão de Seleção, a OSC terá prazo de 05 dias úteis para apresentação dos documentos faltantes.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 01 de junho de 2023.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmdit
Prefeito de São Joaquim da Barra

Documento assinado digitalmente
gov.br JOEL LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA
Data: 01/06/2023 16:07:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO
Joel Lucas Vieira de Oliveira
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Nome: Carlos Antônio Takasaki
CPF: 063.742.058-63

Testemunhas:


Nome: Janaína Cristina Paulino
CPF: 369.702.268-75


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 047/2023.

OBJETO: A OSC prestará serviço aperfeiçoamento do atletismo no município.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 80.000,00

EXERCÍCIO : 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Joel Lucas Vieira de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 296.370.018-08



Documento assinado digitalmente

JOEL LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA

Data: 01/06/2023 16:05:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Joel Lucas Vieira de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 296.370.018-08

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

JOEL LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA

Data: 01/06/2023 17:16:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor das Parcerias da área do Esporte.

Nome: Carlos Antônio Takasaki

Cargo: Diretor do Departamento de Esporte

CPF: 063.742.058-63

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1457/2022

de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

A parceria entre a Federação Paulista de Atletismo e a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra se faz necessária para o bom andamento da modalidade do atletismo no Município, trazendo assim, um maior profissionalismo e atendimento em todos os âmbitos jurídicos e funcionais da modalidade, visando a abrangência em todas as categorias existentes dentro do atletismo, partindo das categorias iniciais e chegando até o alto rendimento.

Tal parceria também visa a inclusão de pagamentos de taxas junto à Federação Paulista de Atletismo e qualquer outra taxa referente a entidades correlacionadas ao atletismo regional, estadual, nacional ou internacional.

METAS

- 1- Repasse no valor integral no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- 2- Filiação e pagamento de taxas referente a Federação Paulista de Atletismo (FPA);
- 3- Pagamento de taxas de transferência de atleta da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt);
- 4- Credenciamento e pagamento de taxas referente ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);
- 5- Credenciamento e pagamento de taxas referente a Associação Regional de Atletismo (ARA_CN).
- 6- Capacitação do corpo técnico envolvido, quando solicitado 1x ano.

Alameda Olga, 300 - Barra Funda - São Paulo SP CEP: 01155-040 - CNPJ: 62.894.803/0001-94



FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO

Atletismo Paulista



METODOLOGIA OPERACIONAL

O projeto em parceria com a Federação Paulista de Atletismo visa o pagamento de taxas de filiações, anuidades e mensalidades de entidades tais como: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Associação Regional de Atletismo-Centro Norte ARA-CN e Federação Paulista de Atletismo - FPA, através de vínculo junto a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Tais parcerias visam um melhor andamento das atividades da modalidade do atletismo dentro do município, economia em viagens e competições e também proporcionar aos atletas da cidade a oportunidade de competir provas federadas.

CUSTOS

	Mes	Qtidade	TOTAL
Filiação FPA	R\$ 7.000,00	01	R\$ 7.000,00
Anuidade FPA	R\$ 1.125,00	12	R\$ 13.500,00
Taxa de Filiação e Pisadas Ara- CN	R\$ 4.564,00	01	R\$ 4.564,00
Mensalidade Anual CBC	R\$ 4.578,00	12	R\$ 54.936.00
Total			R\$ 80.000.00

Observação: O valor deverá ser pago em uma única parcela.

Alameda Olga, 300 - Barra Funda - São Paulo SP CEP: 01155-040 - CNPJ: 62.894.803/0001-94



FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO

Atletismo Paulista

